



## LEI Nº 2670/2019, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente de Tabapuã, mantenedora do hospital Maria do Valle Pereira, para transferência de recursos e dá outras providências.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 001, de 16 de janeiro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 001, de 14 de janeiro de 2019.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, CNES 2084074 com o fim de repassar os recursos depositados em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, de competência da aludida Instituição.

Parágrafo Único- Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à **Associação Beneficente de Tabapuã** serão precedidos:

I- de Emendas Parlamentares Federais para incremento do Teto de Média e Alta complexidade;

II- de Emendas Parlamentares Estaduais do Governo do Estado de São Paulo, para custeio;

III- de cadastro de Programas realizados em nome da Instituição e sua unidade hospitalar, por qualquer Ente Federado, seus Ministérios e Secretarias;

**Art. 2º** - As obrigações da avença deverão estar descritas no Termo de Convênio e plano de trabalho devidamente avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- E observar:

I- as instruções da Portaria do Ministério da Saúde e demais Órgãos que habilita o recebimento dos recursos federais e estaduais destinados ao custeio das ações de saúde realizadas pelo Hospital Maria do Valle Pereira.

**Art. 3º** - A Entidade deverá prestar contas da utilização dos recursos financeiros repassados à municipalidade, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art.4º**- As transferências serão homologadas por Ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã (SP), aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

